

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

EMENTA – INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENÇÃO DOS PORTADORES DE ANEMIA FALCIFORME NO MUNICIPIO DE AMARAJI-PE.

Art. 1º Fica instituído em Amaraji-PE o Programa de controle e prevenção dos portadores de anemia falciforme, para acompanhamento, aconselhamento genético preventivo e assistência médica integral às pessoas portadoras do traço falciforme e de anemia falciforme.

Art. 2º O programa garantirá:

I – exame diagnóstico de hemoglobinopatias, nas redes hospitalares e ambulatoriais públicas conveniadas ao sistema único de saúde, como parte dos procedimentos técnicos de atendimento e assistência aos recém nascidos.

II – cobertura completa ao tratamento, definida por especialista, a todos os portadores da síndrome, incluindo as vacinas que não constem na programação oficial, visando a prevenção de agravos médicos;

III – aconselhamento genético, baseado em informações técnicas e laboratoriais, aos pacientes portadores da síndrome com maior probabilidade de risco;

Parágrafo único – Os estabelecimentos hospitalares da rede os demais serviços da saúde que realizarem exame diagnóstico de hemoglobinopatias, encaminhará ao órgão controlador da saúde pública os dados relativos aos casos de anemia falciforme diagnosticada.

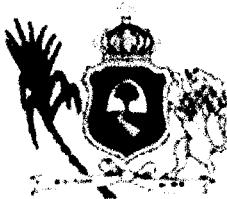
IV – atividades de planejamento familiar e informações sobre métodos contraceptivos a casais em condições de risco;

V – informação e orientação sobre os riscos que podem ser ocasionados pela anemia falciforme em programa pré-natal;

VI – acompanhamento especializado, durante a realização do pré-natal, a gestante portadora da síndrome, garantindo a assistência no parto;

VII – tratamento integral a gestante que venham a sofrer princípio de aborto durante a gestação, em decorrência da doença;

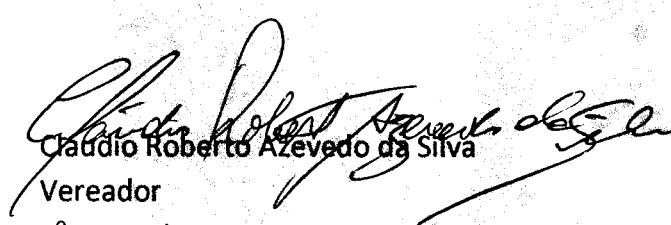
Art. 3º O programa ora instituído implementará ações educativas de prevenção de caráter eventual e permanente, que incluirão:



- I – campanhas educativas de massa;
- II – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede de saúde e de educação;
- III – elaboração de cartilhas e folhetos informativos para população;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, 07 de fevereiro de 2022.


Cláudio Roberto Azevedo da Silva
Vereador
1º Secretário